



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº 039/2015

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei Complementar nº 81/2015

Data: 16 de março de 2015.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire o Projeto de Lei Complementar nº 81/2015, que "Altera art. 3º da Lei Complementar nº. 039/2013, e Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007 de 24 de junho de 2009 que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains/MG, para criar cargo de Enfermeiro Supervisor/Plantonista, e dá outras providências", enviado no dia 09 de fevereiro de 2015.

Está sendo solicitada a retirada do projeto tendo em vista uma pequena alteração na sua redação, e posteriormente será enviado para apreciação.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

APROVADO em única discussão

por Dito nota a zero

Sala das Sessões 16/03/2015

Ass. [assinatura]
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto Lei Complementar n.º 81/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROCOLO N.º 10 / 1 / 2015
Data 09 / 02 / 15 hora 14:00
Recebido por [assinatura]

Altera art. 3º da Lei Complementar nº. 039/2013, e Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007 de 24 de junho de 2009 que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains/MG, para criar cargo de Enfermeiro Supervisor/Plantonista, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pains – MG, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pains aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado, na estrutura de cargos e salários dos Servidores do Município de Pains, mais dois (02) cargos de Enfermeiro Supervisor/Plantonista, com alteração do vencimento base para R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 2º. - O anexo I da Lei complementar 007/2009 passa a vigorar com o acréscimo de uma (01) vaga, com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº. DE CARGOS	SIMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
Enfermeiro Supervisor/Plantonista	04 *	CE - XII	2.000,00 **

* Aumento de duas (02) vagas ** Aumento do vencimento em 02/01/2015

Art. 3º - Altera o art. 3º da Lei complementar nº. 039/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** - O anexo III da Lei 07/2009, passa a vigorar com o acréscimo, como segue:

b) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Saúde)

1. CLASSE: Diretor Técnico

1.1 - ATRIBUIÇÕES: Como atribuições do Diretor Técnico, a Resolução CFM nº 1.342/91 determina que cabe a ele “zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição”, dentre outras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

A - As principais atribuições do Diretor Técnico são:

- I -** zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - II -** assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;
 - III -** assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de Ética Médica;
 - IV -** cientificar à Mesa Administrativa da Instituição das irregulares que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplinas hospitalares;
 - V -** executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa;
 - VI -** representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
 - VII -** manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição;
 - VIII -** supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
 - IX -** zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
 - X -** elaborar e fixar a escala mensal do Corpo Clínico;
 - XI -** na falta por qualquer motivo do médico plantonista, cobrir imediatamente a escala;
 - XII -** suprir a ausência de médicos no hospital em qualquer horário de funcionamento.
- 1.2 - ESCOLARIDADE:** Superior em Medicina.
- 1.3 - RECRUTAMENTO:** Concurso Público;
- 1.4 - JORNADA DE TRABALHO:** 40 horas semanais.

9A - CLASSE: Enfermeiro Supervisor / Plantonista

9A.1 - ATRIBUIÇÕES:

A - Cabe ao enfermeiro, privativamente:

- I.** direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública municipal, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- II.** organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- III.** planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
- IV.** consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
- V.** consulta de Enfermagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. prescrição da assistência de Enfermagem;
- VII. cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- VIII. cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- IX. Acompanhar a transferência intermunicipal de pacientes, prestando a devida assistência de enfermagem;
- X. Prestar atendimento aos chamados externos na assistência a vítimas de acidentes diversos;
- XI. Responsabilidade Técnica pelo Hospital Municipal.

B – como integrante da equipe de saúde:

- I. participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- II. participação na elaboração, execução e avaliação dos plano assistenciais de saúde;
- III. **prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;**
- IV. participação em projetos de construção ou reforma de unidades de intervenção;
- V. prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- VI. participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
- VII. participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- VIII. prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- IX. participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- X. acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
- XI. execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distorcia;
- XII. participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- XIII. participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- XIV. participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- XV. participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- XVI. participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVII. participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem;
- XVIII. cadastrar, manter atualizado no sistema SUS-FÁCIL os pedidos de internações e transferência.
- 9A.2 - **ESCOLARIDADE:** Curso Superior em Enfermagem.
- 9A.3 - **RECRUTAMENTO:** Concurso Público;
- 9A.4 - **JORNADA DE TRABALHO:** 40 horas semanais."

Art. 4º. - Os servidores contratados por esta Lei, ficarão subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º. - Os recursos para fazer frente a presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Pains, 13 de janeiro de 2015.

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

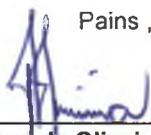
IMPACTO NO EXERCÍCIO				
OBJETIVO: AUMENTO SALARIAL				
INÍCIO DA VIGÊNCIA:	01/01/2015	TÉRMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Alteração Cargos			
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença	Encargos
	0,00	5.563,99	5.563,99	1.168,44
VALOR NO EXERCÍCIO	87.521,56			
RECEITAS -BASE CALCULO	23.771.313,03			
DESP.PESSOAL 2014	12.098.744,44			
GASTOS COM PESSOAL:	Exercício 2014			50,90%

IMPACTO 2015		
RECEITAS ESTIMADAS	24.484.452,42	
IMPACTO EXERCÍCIO 2015	R\$11.478.049,37	46,88%
AUMENTO PROFESSORES	R\$146.402,62	
REDUÇÃO MEDICOS	R\$708.216,63	
ESTIMATIVA GASTOS 2015	R\$11.624.451,99	47,48%
ÍNDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%
ÍNDICE DESEJAVEL	54% x 90%	48,60%
ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:		
2015	2016	2017
46,88%	49,22%	51,68%
VALOR VERIFICADO ATÉ MARÇO/2014		50,90%

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO/MG			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:			87.521,56
A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
11.478.049,37	9.721.400,00	118,07	-1.756.649,37
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 4º da Lei Municipal 618/2014

Pains, 26 Janeiro de 2015


Amir Otoni de Oliveira
Secretario Mun.de Fazenda e Administracao

ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA PARA OS EXERCÍCIOS 2014/2015 - R\$			
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
7.800.000,00	8.100.000,00	96,30	300.000,00
8.100.000,00	8.200.000,00	98,78	100.000,00

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Pains, 26 de Janeiro 2015


Robson Rodarte Lopes
Prefeito Municipal


Vilmar Ozanan Borges
CRC: 49.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 13 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N°:	<u>10</u> / <u>1</u> / <u>2015</u>
Data	<u>09</u> / <u>02</u> / <u>15</u> hora <u>14:00</u>
Recebido por	<u>[Assinatura]</u>

Vimos, pelo presente, encaminhar, em caráter de **URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei complementar, em anexo, que **“Altera art. 3º da Lei Complementar nº. 039/2013, e Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007 de 24 de junho de 2009 que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains/MG, para criar cargo de Enfermeiro Supervisor/Plantonista, e dá outras providências.”**

Justifica-se este projeto porque estão havendo muitas reclamações dos servidores e usuários do serviço público. Portanto, foi detectado a necessidade de se fazer algumas alterações estruturais no quadro de servidores que servem o hospital municipal, bem como no seu funcionamento.

Portanto trata-se de uma medida na tentativa de sanar tais problemas, junto entretanto, de outras medidas a serem implementadas. A administração preza por um serviço de qualidade, principalmente na saúde. Isto é também, uma resposta a várias reivindicações da população e vários vereadores.

Assim, propomos este projeto de lei com a intenção de melhorar as condições de trabalho e da prestação de serviços públicos de saúde do hospital municipal.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **sessão EXTRAORDINÁRIA**, e em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o declarem aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Vereador
PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG